

Geral Transitório), sendo estas as formas de notificação dos candidatos. Desta decisão será lavrada uma acta que será publicada na página electrónica do Agrupamento — Conselho Geral Transitório).

6 — Caso se verifique a falta ou a ininteligibilidade de algum dos elementos constantes no ponto 3 do presente Aviso, o candidato será notificado por carta registada, com aviso de recepção, das deficiências encontradas na candidatura, tendo um prazo, após a recepção dessa notificação, de dois dias úteis para as suprir através de um requerimento.

Que, dentro desse prazo, deve dar entrada nos respectivos serviços do Agrupamento de Escolas de Albufeira.

7 — A apresentação de qualquer recurso sobre a não admissibilidade de uma candidatura deverá ser dirigida, no prazo de três dias úteis após a divulgação da lista de candidatos admitidos ou excluídos, ao Presidente do Conselho Geral Transitório e entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Albufeira, no horário referido no ponto 4 deste artigo.

8 — O método de avaliação das candidaturas, enquadrado legalmente pelo ponto 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho, e cumpridas as condições estabelecidas pelos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, basear-se-á nos seguintes critérios:

a) *Curriculum Vitae*: experiência de gestão e formação especializada para o desempenho do cargo.

b) Projecto de Intervenção na Escola: diagnóstico da situação do Agrupamento, definição de objectivos para o mandato e estratégias para os alcançar.

c) Entrevista individual: cabal clarificação de aspectos relativos às alíneas anteriores e motivações e instrumentos para a prossecução do Projecto de Intervenção proposto.

9 — Enquadramento legal — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo.

14 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, Rui Manuel Mariquito Carvalho.

204794289

## Agrupamento de Escolas da Bemposta

### Aviso n.º 13273/2011

#### Abertura do concurso a Director do Agrupamento de Escolas da Bemposta

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas da Bemposta, em Portimão, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados no ponto 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho e de acordo com o Regulamento para a Eleição do Director publicado na página do Agrupamento.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado em <http://aebemposta.com> ou nos serviços administrativos desta escola sede. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da Escola, no Sítio da Bemposta, 8500-449 Portimão, das 9 horas e 30 minutos às 16 horas e (segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira) e das 9 horas e 30 minutos às 14 horas (quarta-feira), ou remetido por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

3.1. — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número de identificação civil e data de validade do mesmo, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefone/telemóvel;

b) Habilitações literárias e situação profissional; c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

3.2. — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui;

b) Projecto de intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas da Bemposta (no máximo de vinte páginas — letra New Times Roman, corpo 12, espaçamento 1,5 e margens 2 cm), contendo identificação de problemas, definição de objectivos/estratégias e programação das actividades a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia do Cartão de Identificação Civil e do Cartão Fiscal de Contribuinte;

f) Fotocópia autenticada dos Certificados de formação profissional realizados.

3.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes no currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas da Bemposta

4 — Os documentos que acompanham obrigatoriamente o requerimento de admissão, deverão ser encerrados em envelope opaco, fechado, se possível lacrado, contendo no seu exterior a seguinte designação:

“Procedimento para recrutamento de Director do Agrupamento de Escolas da Bemposta — documentos anexos ao requerimento de ... (nome do candidato).”

5 — Os métodos de selecção são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae*, de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções;

b) Análise do projecto de intervenção na escola, visando apreciar a relevância do mesmo e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspectos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projecto de intervenção é adequado à realidade da escola.

6 — As candidaturas serão apreciadas pela Comissão do Conselho Geral Transitório a qual procederá de acordo com o artigo 7.º da Portaria 604/2008, com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 e com o Regulamento para a Eleição do Director, em vigor. Este regulamento está disponível na página do agrupamento e também nos Serviços Administrativos em suporte de papel.

7 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola Sede do Agrupamento de Escolas da Bemposta e colocadas na sua página electrónica no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

15 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, Francisco Manuel Patrício Vaz Balancho.

204804623

## Gabinete de Avaliação Educacional

### Regulamento n.º 388/2011

#### Regulamento da Bolsa de Professores Classificadores

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao funcionamento da Bolsa de Professores Classificadores (BPC), de acordo com o n.º 6 do artigo 4.º do Despacho n.º 6025/2011, de 6 de Abril.

##### Artigo 2.º

##### Direitos dos professores classificadores

1 — As funções de classificador de provas de exame nacional é desempenhada no horário atribuído a cada professor classificador, conforme estipulado no n.º 3 do Artigo 5.º do Despacho n.º 18060/2010, de 3 de Dezembro, durante o número de dias fixado anualmente por despacho interno do membro do Governo responsável pela área da educação, conforme o n.º 4 do Artigo 5.º do referido despacho.

2 — As deslocações do professor classificador fora da área de residência no exercício das funções de classificador, quer no âmbito do programa

de formação, quer no decurso do processo de classificação, originam o direito ao abono de ajudas de custo e de despesas de transporte, de acordo com os valores e as regras legalmente em vigor.

3 — Tanto a participação nas tarefas de classificação de provas de exames nacionais como a frequência do programa de formação podem ser suspensas num ano lectivo, por motivos pessoais ou profissionais que o justifiquem, devidamente comprovados pelo professor classificador, sem que essa suspensão impeça a sua permanência na BPC ou a retoma da frequência do referido programa de formação nos anos de vigência seguintes.

4 — O pedido de suspensão a que se refere o ponto anterior deve ser apresentado ao GAVE pelo interessado com uma antecedência não inferior a 30 dias em relação à data prevista para o início da formação ou para o início da classificação das provas, a realizar em cada ano lectivo.

5 — Compete à direcção do GAVE, após parecer da presidência do Júri Nacional de Exames (JNE) e da direcção do estabelecimento de ensino a que o professor classificador está afecto, deliberar sobre se os motivos a que se refere o n.º 3 permitem a manutenção da condição de professor classificador.

6 — O professor classificador pode solicitar ao GAVE, com a antecedência referida no n.º 4, a cessação das suas funções na BPC, por motivos pessoais ou profissionais que a justifiquem, devidamente comprovados.

7 — A efectivação da cessação a que se refere o número anterior carece de decisão favorável da direcção do GAVE, após parecer da presidência do JNE e da direcção do estabelecimento de ensino a que o professor classificador está afecto.

8 — O professor classificador que conclua o programa de formação com a atribuição de todas as classificações superiores a BOM reúne condições para solicitar ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) acreditação como formador, podendo, se assim o desejar, replicar o programa de formação que frequentou em entidade acreditada pelo referido Conselho.

#### Artigo 3.º

##### Deveres dos professores classificadores

1 — O docente designado pelo director da escola onde exerce funções deve integrar a BPC e frequentar o programa de formação da(s) disciplina(s) para que foi designado, com a duração de quatro anos.

2 — O professor designado para integrar a BPC deve classificar as provas de exame nacional da(s) disciplina(s) indicada(s) que anualmente lhe forem distribuídas pelo JNE.

3 — O número de provas a classificar em cada fase/chamada de exame é definido pelo JNE em função das necessidades observadas a nível nacional e regional, não podendo exceder, em cada fase/chamada, o limite máximo fixado no artigo 5.º do Despacho n.º 18060/2010, de 3 de Dezembro.

4 — O professor classificador deve cumprir as orientações determinadas pelo GAVE e pelo JNE no que se refere ao processo de classificação das provas que lhe forem atribuídas.

5 — O professor classificador deve guardar sigilo absoluto em relação a todos os trabalhos desenvolvidos nas acções de formação e no processo de classificação, e a toda a documentação que lhe seja distribuída, excepto no exercício das funções de formador, de acordo com o n.º 8 do artigo 2.º

6 — O professor classificador não pode invocar, nem reclamar, quaisquer direitos ou interesses relativamente aos materiais utilizados e produzidos no âmbito das acções de formação em que participe.

#### Artigo 4.º

##### Entidade Formadora

O GAVE compromete-se a promover as acções de formação que integram o programa de formação, com a duração de quatro anos, que serão acreditadas pelo CCPFC.

#### Artigo 5.º

##### Cessação da frequência do programa de formação e da integração na BPC

A participação do professor classificador no programa de formação e a sua pertença à BPC cessa se lhe for atribuída a classificação de em qualquer das acções de formação do referido programa de formação.

6 de Junho de 2011. — O Director, *Helder Diniz de Sousa*.

204786156

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

#### Declaração de rectificação n.º 1040/2011

Por ter sido publicada com inexactidão rectifico a tabela do anexo II do meu despacho de 3 de Junho de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2011, sob o n.º 8232/2011, que procedeu à revisão das taxas a praticar pelas direcções regionais de cultura pela prestação de serviços e cedência de espaços em imóveis afectos, nos seguintes termos, assim, onde se lê «Grupos de serviços: Emissão de certidões e certificação de documentos; Subgrupos e formatos: Certidões; Unidades e subunidades: Por cada certidão até 10 páginas; Valor (euros): 50» deve ler-se «Grupos de serviços: Emissão de certidões e certificação de documentos; Subgrupos e formatos: Certidões; Unidades e subunidades: Por cada certidão até 10 páginas; Valor (euros): 20».

15 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

204797934

#### Louvor n.º 417/2011

##### Louva a licenciada Isabel de Paiva Raposo Farrusco Raposo Magalhães pelas funções exercidas no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

No momento em que cesso as funções de Secretário de Estado da Cultura, cumpre-me o grato dever de louvar publicamente a licenciada Isabel de Paiva Raposo Farrusco Raposo Magalhães, adjunta do meu Gabinete, que revelou possuir elevadas qualidades profissionais e humanas, tendo exercido as suas funções com incedível disponibilidade, dedicação e lealdade e competência.

Pelo papel fundamental que desempenhou enquanto interlocutora para a área da conservação e restauro, pelo espírito de sacrifício e bom relacionamento humano, é de inteira justiça que lhe preste este público agradecimento.

16 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

204815372

#### Louvor n.º 418/2011

##### Louva o licenciado Filipe Miguel dos Santos Pacheco pelas funções exercidas no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

No momento em que cesso as funções de Secretário de Estado da Cultura, louvo o licenciado Filipe Miguel dos Santos Pacheco, assessor do meu Gabinete, que revelou possuir elevadas qualidades profissionais e humanas, aliadas aos seus vastos conhecimentos jurídicos, tendo exercido as suas funções com incedível disponibilidade, abnegação e lealdade.

É pois de inteira justiça dar público testemunho e louvor pelo muito saber que colocou no tratamento jurídico das questões que lhe foram confiadas, nomeadamente na área dos recursos humanos de todos os serviços afectos a este Gabinete, bem como pelas qualidades pessoais e profissionais, que muito contribuíram para uma parte importante dos resultados alcançados.

16 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

204813282

#### Louvor n.º 419/2011

##### Louva Elsa Maria Pereira Figueiredo Bernardino pelas funções exercidas no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

No momento em que cesso as funções de Secretário de Estado da Cultura, é de inteira justiça que louve Elsa Maria Pereira Figueiredo Bernardino, pela forma leal, competente e dedicada como exerceu as suas funções no meu Gabinete.

16 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

204813185